



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SANCIONADO

LEI Nº 808 DE 23 DE ABRIL DE 2018

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES

EM: 23/04/2018

DIRETOR ADMINISTRATIVA

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL 450/2009 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal 450/2009 passa a vigorar com as seguintes redação:

Artigo 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 (dezesesseis) membros, 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 02 (dois) representantes da APAE;
- f) 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança;
- g) 02 (dois) representantes Religiosos;
- h) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Colatina, Marilândia, São domingos do Norte e Governador Lindenberg.

I - 16 (doze) membros, 08 (oito) Titulares e 08 (oito) suplentes, representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento ou, proteção ou estudo e pesquisa dos direitos da criança e do adolescente, que serão eleitas em fórum próprios em assembléia geral, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão com direito a voto, um representante de cada entidade inscrita no CMDCA indicada oficialmente pela mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º Os Conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 2º A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com sua Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 680/2014 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

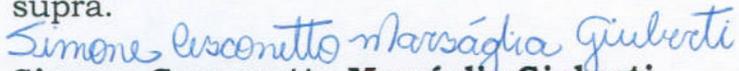
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos
no àtório da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 23 / 04 / 2018

Chefe de Gabinete do Prefeito

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data
supra.


Simone Cesconetto Marságia Giuberti
Chefe de Gabinete